



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 79, de 06 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art.1º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR, Órgão Auxiliar da Defensoria Pública do Estado de Roraima, criada por meio da Lei Complementar Estadual n.º 302, de 10 de agosto de 2021 - que altera a Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010 - é uma escola de governo, mantida pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, com sede administrativa na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima tem por objetivo promover o aprimoramento cultural e profissional, a atualização e a especialização do conhecimento dos membros, servidores, residentes, estagiários e aprendizes da Defensoria Pública, bem como, do público externo, promovendo a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados à sociedade, especialmente objetivando a primazia da dignidade da pessoa humana; a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Disposições Gerais**

Art. 3º. São atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme previsão expressa do art. 48, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010:

I – promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, servidores e estagiários, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas

de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado;

II – promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício das chefias, direção e assessoramento, principalmente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III – editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV – manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as missões institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas e policiais;

V – manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e a classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;

VI – disponibilizar aos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, por meio da internet ou outro meio eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII – promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII – realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução relacionados ao desempenho das atividades;

IX – auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos do Estado;

X – organizar encontro anual dos Defensores Públicos do Estado para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os Defensores Públicos do Estado, e que integrarão os parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

XI – firmar como interveniente, juntamente com o Defensor Público–Geral, convênios com entidades públicas, privadas ou fundacionais para alcançar suas finalidades;

XII – preparar cursos aos candidatos à admissão à carreira de Defensor Público; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302, de 10 de agosto de 2021);

XIII – viabilizar o ingresso dos defensores e servidores da Defensoria Pública em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, seja pela promoção dos referidos cursos, seja por meio de convênios com outras instituições de ensino; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302, de 10 de agosto de 2021)

XIV – realizar congressos, simpósios e outros eventos similares que permitam o intercâmbio de ideias e práticas; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302, de 10 de agosto de 2021)

XV – promover atividades direcionadas aos usuários dos serviços da Defensoria Pública que abordem temas como cidadania e violência urbana e rural, discriminação racial e de gênero, violência contra a mulher, direitos do idoso, do consumidor, das pessoas com deficiência, da criança e do adolescente, das populações indígenas e quilombolas e valorização das famílias, a fim de fortalecer a atuação da Defensoria na esfera preventiva; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302, de 10 de agosto de 2021)

XVI – realizar concursos públicos, cursos de pós-graduação, extensão, preparatórios e aperfeiçoamento técnico–profissional, inclusive para outros órgãos públicos; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302, de 10 de agosto de 2021)

XVII – exercer outras funções inerentes à sua área de atuação. (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302, de 10 de agosto de 2021)

Seção II

Das atividades acadêmicas e pedagógicas

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, incumbe à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima promover:

- I – curso de formação inicial como primeira etapa de formação de membros empossados;
- II – cursos de formação continuada, tais como pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e atualização de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- III – congressos, cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;
- IV – curso preparatório para ingresso na Defensoria Pública e outras carreiras públicas, conforme art. 48, inciso XII e XVI, da Lei Complementar n. 164/2010;
- V – capacitação funcional dos membros e servidores, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança, e outros mais;
- VI – cursos de extensão;
- VII – a edição de revistas, hot sites, boletins periódicos ou publicações, tais como, panfletos, cartilhas, manuais de orientação, de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;
- VIII – a manutenção de intercâmbios, convênios com instituições de ensino, públicas ou privadas, Escolas Superiores de Defensorias Públicas e outras Escolas Superiores, Fundações e Centros de Estudos Jurídicos, Órgãos Públicos e Entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- IX – termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de suas atribuições constantes neste Regimento;
- X – a disponibilização aos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, por meio da “internet” ou outro instrumento eletrônico, de ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;
- XI – acompanhamento de alunos egressos, facilitando-lhes a divulgação dos trabalhos e outros meios úteis à sua promoção;
- XII – auxílio a membros e servidores da Defensoria Pública relativo à participação nas atividades educacionais que promover;
- XIII – parceria com outras escolas de governo e instituições universitárias no Brasil e no exterior;
- XIV – realização periódica, no âmbito local, regional ou estadual de círculos de estudos e pesquisas, reuniões, cursos, seminários, encontros, simpósios, painéis, concursos e outras atividades destinadas ao aprimoramento cultural, abertos à frequência de membros e servidores da Defensoria Pública, outros profissionais da área jurídica, bem como estagiários, estudantes e demais servidores públicos;
- XV – em conjunto com os órgãos de execução, Equipe Multidisciplinar e outros servidores, a promoção de atividades de educação em direitos, informação, motivação e conscientização da população carente, a respeito de seus direitos fundamentais, direitos humanos, por meio de cursos, palestras, elaboração de material didático e outros meios de comunicação;
- XVI – incentivo à participação dos Defensores Públicos nos conselhos federais, estaduais, municipais e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;
- XVII – fornecimento de material doutrinário e jurisprudencial através de boletins mensais, para atualização dos Membros, Servidores e Estagiários;
- XVIII – organização e administração de biblioteca;
- XIX – publicação de estudos e trabalhos.

Parágrafo único. A execução dos diversos eventos de capacitação e atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima dar-se-á diretamente por membros ou servidores da Defensoria Pública ou, ainda, através da contratação de serviços de terceiros.

Art. 5º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR realiza seus cursos nas modalidades presencial e EaD (Educação à Distância), objetivando democratizar o acesso e otimizar recursos públicos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima compreende a seguinte estrutura:

I – Órgão Político: Conselho da Escola Superior.

II – Órgãos Estruturantes:

Diretoria-Geral ;

Coordenação-Geral

Gerência de Pesquisa e Extensão;

Gerência de Ensino e Capacitação;

Gerência Acadêmica;

Biblioteca.

III – Órgãos de Apoio.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO POLÍTICO: CONSELHO DA ESCOLA SUPERIOR

Art. 7º. O Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima é órgão máximo de função normativa, consultiva, deliberativa e disciplinar em matéria de ensino, pesquisa, extensão e instância final de recurso nestas e demais matérias pedagógicas.

§1º. O Conselho da Escola Superior será composto:

I – pelo Diretor–Geral da ESDEP/RR, que o presidirá;

II – um representante do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima (CSDPE–RR), escolhido pelo CSDPE–RR, como Vice–Presidente;

III – por um servidor dos quadros da Diretoria de Recursos Humanos, indicado pelo Defensor Público–Geral;

IV – por um Defensor Público estável na carreira, indicado pelo Defensor Público–Geral;

V – por um servidor público, estável na carreira, do quadro auxiliar da Defensoria Pública, indicado pelo Defensor Público–Geral;

Art. 8º. O Conselho da Escola Superior reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado de ofício pelo Diretor-Geral da ESDEP-RR ou por dois terços de seus demais membros.

§1º. O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho da Escola Superior é de 4 (quatro) membros.

§2º As decisões do Conselho da Escola Superior, exceto em casos expressos em normas específicas, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§3º O Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

§4º. A ausência injustificada em duas reuniões consecutivas dos membros do Conselho dos incisos III, IV e V do art. 7º ocasionará a substituição imediata deste, devendo o Presidente do Conselho deflagrar novo processo de escolha nos termos do §1º do artigo 7º.

Art. 9º. Compete ao Conselho da Escola Superior:

I- fixar as diretrizes pedagógicas de atuação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

II- aprovar o planejamento anual e plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;

III- fixar parâmetros para a concessão de bolsas de estudo para os alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;

IV- aprovar a criação, a transformação e a extinção de quaisquer cursos, bem como grupos de pesquisa e estudos, por voto da maioria de seus membros;

IV- aprovar o regulamento de pós-graduação, cursos e demais eventos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

V- deliberar e estabelecer calendário anual de eventos;

VI- apreciar e aprovar relatório anual da Direção da Escola;

VII- opinar sobre questões institucionais da Escola submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ESTRUTURANTES

Seção I

Da Diretoria-Geral

Art. 10. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP-RR – será dirigida por Defensor Público estável, com a denominação de Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§1º O Diretor – Geral é nomeado pelo Defensor Público-Geral para exercício do cargo comissionado.

§2º O Diretor – Geral será responsável pela administração das atividades da ESDEP-RR, devendo ser auxiliado pelos demais órgãos estruturantes e por aqueles que forem designados pelo Defensor Público-

Geral.

§3º O Diretor – Geral será substituído, em suas faltas, férias, licenças e impedimentos, pelo membro do Conselho Superior da Escola constante no inciso IV, §1º, art. 7º, desta Resolução.

§4º O Diretor–Geral poderá ser representado em eventos pelo Coordenador–Geral ou por Membro ou Servidor por ele indicado.

Art. 11. Compete ao Diretor-Geral :

I- Representar a Escola Superior da Defensoria Pública;

II- Dirigir e presidir os serviços administrativos e atos escolares, cumprindo e fazendo cumprir as leis de ensino, as Resoluções da Defensoria Pública do Estado de Roraima e as normas deste Regimento;

III- Propor política de formação e desenvolvimento dos Membros e Servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

IV- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima e supervisionar sua execução consoante disposição do Regimento Interno;

V- Zelar pela melhor consecução dos objetivos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

VI- Submeter ao Defensor Público–Geral as sugestões para propostas legislativas afetas às atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

VII- Propor, ao Defensor Público–Geral, o valor da remuneração de professores, Defensores Públicos ou servidores do quadro da Defensoria Pública, pelas aulas, palestras e material didático elaborados, bem como do pessoal de logística e apoio;

VIII- Fixar diretrizes para a elaboração do plano anual de atividades da Escola;

IX- Decidir sobre os pedidos de matrícula, apresentando as razões de sua decisão nos casos de indeferimento;

X- Determinar o cancelamento de matrícula, por decisão fundamentada;

XI- Propor ao Conselho da Escola Superior o valor de taxas e mensalidades dos alunos nos cursos em que forem exigidas, após deliberação do referido colegiado;

XII- Aplicar aos alunos as penas de advertência, suspensão e cancelamento de matrícula, observada a gradação da conduta, sujeitas a recurso suspensivo perante o Conselho da Escola Superior no prazo de cinco dias contados da ciência da decisão, cabendo–lhe ainda o encaminhamento ao Órgão Correccional quando a matéria extrapolar as atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública.

XIII- Supervisionar a elaboração do conteúdo programático dos cursos;

XIV- Definir os cursos prioritários, bem como a carga horária, respectivo cronograma de atividade e forma de avaliação;

XV- Buscar recursos financeiros em entidades fomentadoras para a consecução de projetos de educação continuada, de divulgação institucional e de estruturação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

XVI- Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas para os cursos;

XVII- Incentivar membros e servidores a produzirem trabalhos para a publicação de revistas, periódicos e livros com temas relacionados à área jurídica e/ou outra com afinidade com os objetivos institucionais da Defensoria Pública;

XVIII- Solicitar a participação de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima em eventos externos, submetendo–os à aprovação do Defensor Público– Geral;

- XIX- Planejar e executar programas de formação de instrutores e professores com o objetivo de torná-los agentes multiplicadores no processo de desenvolvimento técnico- profissional;
- XX- Selecionar e instituir banco de dados de Membros e Servidores com aptidão para atuarem como instrutores ou conferencistas das atividades desenvolvidas pela Escola, estabelecendo cadastro de facilitadores de aprendizagem;
- XXI- Encaminhar relatório anual da Escola Superior à apreciação do Conselho Superior da Escola;
- XXII- Apresentar para aprovação o planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas.

Seção II

Da Coordenação-Geral

Art. 12. O Coordenador-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral, ficando vinculado administrativamente à Direção-Geral da ESDEP/RR, competindo-lhe:

- I- Coordenar os serviços administrativos e atos escolares, cumprindo e fazendo cumprir as leis de ensino, as Resoluções da Defensoria Pública do Estado de Roraima e as normas Regimentais da Escola Superior da Defensoria;
- II- Auxiliar o Diretor-geral na implantação da política de formação e desenvolvimento dos Membros e Servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- III- Coordenar o cumprimento das diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como sua execução consoante disposição do Regimento Interno;
- IV- Elaborar o plano anual de atividades da Escola;
- V- Analisar os pedidos de matrícula, encaminhando os casos excepcionais ao Diretor-Geral;
- VI- Sob a orientação do Diretor-Geral, aplicar aos alunos as penas de advertência, suspensão e cancelamento de matrícula previstas em regulamentação da Escola Superior;
- VII- Supervisionar a elaboração e aprovar os conteúdos programáticos dos cursos, bem como a carga horária, respectivo cronograma de atividade e forma de avaliação;
- VIII- Estabelecer, sob a orientação do Diretor-Geral, o número de vagas a serem oferecidas para os cursos;
- IX- Incentivar membros e servidores a produzirem trabalhos para a publicação de revistas, periódicos e livros com temas relacionados à área jurídica e/ou outra com afinidade com os objetivos institucionais da Defensoria Pública;
- X- Planejar e coordenar a execução de programas de formação de instrutores e professores, com o objetivo de torná-los agentes multiplicadores no processo de desenvolvimento técnico- profissional da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- XI- Selecionar e instituir banco de dados de Membros e Servidores com aptidão para atuarem como instrutores ou conferencistas das atividades desenvolvidas pela Escola, estabelecendo cadastro de facilitadores de aprendizagem;
- XII- Elaborar e encaminhar relatório anual da Escola Superior à apreciação do Conselho Superior da Escola;
- XIII- Auxiliar o Diretor-Geral da Escola Superior na elaboração do planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas.
- XIV- Coordenar as atividades dos Gerentes da Escola Superior da Defensoria Pública;

XV- Representar o Diretor-Geral da ESDPE/RR, quando solicitado;

XVI- Executar outras atividades correlatas.

Seção III **Da Gerência de Pesquisa e Extensão**

Art. 13. A Gerência de Pesquisa e Extensão é cargo de provimento em comissão a ser exercida por profissional com formação ou experiência na área jurídica ou educacional, responsável pelo assessoramento de pesquisas aos membros, servidores e eventuais parceiros da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 14. À Gerência de Pesquisa e Extensão compete:

I- desenvolver projetos e programas de pesquisa;

II- elaborar planos de incentivo a pesquisas;

III- facilitar acesso aos Membros, Servidores e Estagiários, por meio impresso ou eletrônico, às pesquisas e troca de informações, disseminando, prioritariamente, as novidades legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias;

IV- manter serviço de pesquisa de jurisprudência e banco de peças, de forma a subsidiar as atividades da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

V- gerenciar o sistema de pesquisa;

VI- promover pesquisas bibliográficas;

VII- auxiliar nas pesquisas e estudos bibliográficos de Membros e Servidores relacionados ao desempenho de suas respectivas atividades, bem como subsidiar a equipe da Escola;

VIII- avaliar pedidos de auxílios técnicos para a execução de projetos de interesse institucional, submetendo à apreciação do Diretor-Geral;

IX- apoiar criação de grupos de pesquisa e estudos, visando à proposição de projetos voltados a temas de interesse institucional;

X- monitorar a execução dos projetos;

XI- subsidiar na elaboração de Plano de Incentivo à Pesquisa e respectivos projetos que serão aprovados pelo Conselho da Escola Superior;

XII- presidir a Comissão Própria de Avaliação.

Art. 15. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, composta por 3 (três) integrantes, indicada pelo Diretor-Geral, será presidida pelo Gerente de Pesquisa e Extensão e deverá realizar, anualmente, avaliação que possa subsidiar a Diretoria-Geral a definir diretrizes para o ano subsequente, propor metodologias e estratégias de ação para o controle e permanente processo de melhoria pedagógico-administrativo da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP-RR.

Art. 16. À Comissão Própria de Avaliação – CPA compete:

I- Planejar e desenvolver os processos avaliativos previstos na Lei 10.861/2004;

II- Elaborar instrumentos e sistematizar os processos de avaliação institucional;

- III- Aplicar, colher os dados e analisar os resultados da avaliação institucional;
- IV- Prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos competentes.

§1º Na elaboração dos instrumentos de avaliação, a CPA deverá adotar os parâmetros, indicadores e conceitos dos instrumentos de avaliação *in loco* do INEP, podendo incluir outros indicadores.

§2º As atividades de autoavaliação serão realizadas contemplando a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§3º No exercício de suas atribuições a Comissão Própria de Avaliação pode expedir recomendações à Diretoria-Geral .

Seção IV

Da Gerência de Ensino e Capacitação

Art. 17. A Gerência de Ensino e Capacitação é cargo de provimento em comissão a ser exercido por profissional com formação ou experiência na área educacional, cuja função é assegurar a manutenção da estrutura curricular e proposta pedagógica constantes dos projetos dos cursos, ao longo de sua execução.

Art. 18. A Gerência de Ensino e Capacitação é integrada pela seguinte estrutura:

- I – Gerência de Ensino e Capacitação;
- II – Coordenação de Cursos.

Art. 19. O Gerente de Ensino será nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 20. Ao Gerente de Ensino e Capacitação compete:

- I- promover encontros entre os coordenadores dos cursos para socialização das ações, práticas pedagógicas desenvolvidas em cada curso e troca de experiências individuais exitosas para construção do saber coletivo;
- II- supervisionar os trabalhos pedagógicos realizados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, de forma a garantir a excelência dos serviços educacionais e observância à legislação;
- III- auxiliar Coordenadores de Cursos, professores e alunos com o objetivo de definir ações que viabilizem a resolução das pendências acadêmicas;
- IV- tabular as avaliações realizadas em cada curso ou evento e analisar, em conjunto com os coordenadores, os resultados apresentados;
- V- acompanhar o desenvolvimento dos cursos e efetivo cumprimento das atividades planejadas;
- VI- verificar se no decorrer do curso as normas e os regulamentos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima e legislação educacional estão sendo observadas;
- VII- verificar, em cada projeto de curso, se a qualificação do corpo docente atende a legislação vigente;
- VIII- sugerir novas metodologias a serem empregadas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima para avaliação da prática pedagógica e aperfeiçoamento dos métodos didáticos;

- IX- verificar se os professores apresentaram os respectivos planos de ensino e efetuar eventuais orientações para ajustes;
- X- oferecer orientação e assistência aos professores para elaboração dos planos de ensino, quanto às diretrizes da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- XI- manter os professores informados sobre os recursos disponibilizados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima para enriquecer a prática pedagógica;
- XII- estimular e acompanhar a utilização de recursos EaD nas atividades pedagógicas da Escola, sempre que possível;
- XIII- subsidiar os processos avaliativos submetidos às Comissões designadas pela Diretoria-Geral ;
- XIV- acompanhar o cumprimento e a efetividade das decisões das Comissões designadas pela Diretoria-Geral ;
- XV- outras atividades compatíveis com o cargo.

Art. 21. À Coordenadoria de Cursos compete:

- I- coordenar e supervisionar os programas, projetos e atividades na área do respectivo curso;
- II- acompanhar e supervisionar a produção de material pedagógico dos cursos oferecidos;
- III- subsidiar a elaboração de plano anual de ação, com base em estudo do diagnóstico de necessidades de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional de membros, servidores, residentes, estagiários e do público externo, apresentando proposição de política de capacitação e aprimoramento profissional;
- IV- manter intercâmbio com outras instituições que trabalhem na área de formação, capacitação e aperfeiçoamento, notadamente as do Sistema de Justiça;
- V- avaliar os resultados do trabalho dos instrutores e professores, estabelecendo estratégias de melhoria de aprendizagem;
- VI- identificar e implementar alternativas pedagógicas concorrentes para a redução dos índices de evasão, reprovação e não participação dos inscritos nos cursos promovidos;
- VII- aplicar a legislação educacional, em especial os dispositivos relativos à educação profissional corporativa;
- VIII- emitir parecer técnico sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de capacitação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* promovidos pela própria Escola ou em parceria com outras instituições;
- IX- elaborar e disponibilizar relatórios trimestrais e anuais das atividades desenvolvidas;
- X- sugerir, revisar e formatar o material didático e de apoio dos cursos oferecidos;
- XI- auxiliar o Conselho da Escola Superior na formatação dos projetos e planos de pesquisa;
- XII- organizar e atualizar o quadro de cronograma de atividades acadêmicas;
- XIII- auxiliar o instrutor-professor na orientação do seu planejamento de ensino, acompanhando e avaliando a sua prática em sala de aula e na escrituração dos diários de classe;
- XIV- elaborar, planejar e controlar as atividades das áreas acadêmicas e pedagógicas;
- XV- elaborar os relatórios de ensino e instruir procedimentos a serem submetidos ao Conselho da Escola Superior e ao Diretor-Geral;
- XVI- exercer atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 22. Os Coordenadores de Cursos e Assessores Pedagógicos serão designados pelo Defensor Público–Geral, pontualmente para cada curso, observada a formação ou experiência na área jurídica ou educacional.

Seção V

Da Gerência Acadêmica

Art. 23. A Gerência Acadêmica será gerida por Gerente Acadêmico, designado pelo Defensor Público–Geral, cuja função é registrar as ações acadêmicas voltadas aos alunos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, competindo-lhe:

I– manter atualizadas as informações referentes aos cursos realizados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR;

II– organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos alunos, diários de classe, projeto dos cursos, calendários, editais, resoluções, atas, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, Regimento Interno e documentos pertinentes à vida acadêmica de cada aluno;

III– organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, a legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar;

IV– emitir toda a documentação, tais como certidões e declarações, referentes aos alunos;

V– elaborar relatório consolidado das frequências e avaliações dos cursos e palestras realizados;

VI– expedir e registrar certificados;

VII– encaminhar as fichas de inscrição dos cursos e eventos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima para as comissões de seleção designadas pela Coordenação-Geral ou pela Diretoria-Geral ;

VIII– prestar informações aos demais setores da Escola em matéria de sua competência, bem como fornecer dados para o controle de relatórios, questionários, consultas e outros;

IX– realizar atendimento aos alunos;

X– supervisionar o processo de matrícula dos alunos nos cursos, assim como a documentação necessária;

XI– emitir diários, assim como orientações de manuseio destes para o corpo docente;

XII– providenciar o preparo dos históricos escolares, dos certificados de aproveitamento e de frequência;

XIII– fiscalizar o cumprimento do calendário de atividades;

XIV– providenciar e zelar pelo arquivamento da documentação escolar;

XV– zelar pela regularidade dos registros dos alunos e cadastramento dos professores;

XVI – fornecer relatórios dos registros sob sua responsabilidade;

XVII– manter atualizados os livros de registros acadêmicos da Escola;

XVIII– organizar elementos estatísticos relativos a alunos, aproveitamento escolar nos cursos realizados pela Escola e demais dados requeridos pelos organismos oficiais ou pela própria Defensoria Pública do Estado de Roraima;

XIX – organizar a documentação de processo seletivo;

XX– colaborar na realização de eventos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR;

XXI – executar outras ações pertinentes às atividades de Secretaria determinadas pelo Coordenador-Geral ou pelo Diretor–Geral.

Seção V

Da Biblioteca

Art. 24. A Biblioteca tem por objetivo oferecer apoio às atividades didáticas, pedagógicas e científicas dos cursos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, disponibilizando meios de informação aos usuários da Escola Superior.

§1º A Biblioteca será gerenciada por profissional com formação ou experiência na área de biblioteconomia ou administrativa educacional.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, os serviços de biblioteca poderão ser prestados por órgão ou entidade pública que mantenha convênio ou acordo de cooperação com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, podendo ser adotado o sistema de Biblioteca Digital.

§3º O funcionamento da biblioteca reger-se-á por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Escola Superior.

Art. 25. Caberá ao servidor responsável pela biblioteca:

I- cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;

II- atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros de acordo com Regulamento próprio;

III- auxiliar na implementação dos projetos de leitura da Escola;

IV- auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, vídeos, dentre outras mídias;

V- executar os serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros ou preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, dentre outras;

VI- realizar levantamentos bibliográficos sobre assuntos relacionados às atribuições institucionais da Defensoria Pública, na forma a ser regulamentada pela Diretoria-Geral ;

VII- encaminhar à Diretoria-Geral sugestão de atualização de acervo;

VIII- executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;

IX- controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da ESDEP, de acordo com as diretrizes da Diretoria-Geral e do Conselho da Escola Superior;

X- zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;

XI- registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;

XII- receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

XIII – manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;

XIV- propor parcerias visando à integração da Biblioteca da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP com as demais bibliotecas das Escolas de Governo, centros de documentação e instituições congêneres;

XV- encaminhar à Diretoria-Geral sugestão sobre elaboração ou modificação do regulamento interno de funcionamento;

XVI- catalogar e preservar os documentos históricos, organizando o acervo Institucional;

XVII- exercer outras atividades determinadas pela Diretoria-Geral .

Seção VI

Dos Órgãos de Apoio

Art. 26. Órgão de apoio é todo membro, servidor próprio ou cedido, bem como terceirizados colocado à disposição pela Defensoria Pública do Estado de Roraima para exercer suas funções perante a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Seção I

Dos Cursos

Art. 27. Os cursos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima serão de formação, especialização, pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, aprimoramento e preparação.

§1º A carga horária dos cursos será fixada em consonância com sua complexidade.

§2º O regulamento de cada curso oferecido pela Escola, respeitados os termos deste Regimento, será estabelecido em edital publicado pela Direção-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR, contendo, minimamente:

I- dados gerais e objetivos;

II- período e método de inscrições;

III- público alvo;

IV- período e horário de realização;

V- modalidade;

VI- local;

VII- relação das disciplinas e Estrutura curricular;

VIII- carga horária, conteúdo programático e valor de taxa e mensalidade, quando não dispensada;

IX- número de vagas;

X- requisitos para a realização da inscrição;

XI- critérios de participação, avaliação e conclusão;

XII- cronograma geral;

XIII- disposições finais.

Art. 28. O curso de formação continuada para membros terá caráter permanente, desde o seu ingresso na carreira e ao longo de toda a sua vida funcional, abrangendo cursos de formação inicial, atualização, aperfeiçoamento, gestão e qualificação profissional voltados aos objetivos e finalidades da Defensoria Pública, bem como as especificidade e peculiaridades da realidade local e regional.

Parágrafo único. O enfoque das disciplinas deverá ser teórico e prático, objetivando transmitir aos membros a importância da atividade defensorial em suas mais diversas facetas, introduzindo práticas pedagógicas que promovam a integração, a troca de experiências e a vivência profissional, com uso de técnicas de simulação, laboratorial, tutorial e estudo de caso.

Art. 29. A formação continuada dos servidores terá caráter permanente, desde o seu ingresso no serviço público e ao longo de sua vida funcional, abrangendo cursos de formação inicial, capacitação, atualização, aperfeiçoamento e qualificação profissional voltados a sua área de atuação.

Art. 30. Os projetos de implantação dos Cursos serão elaborados pela Diretoria-Geral da Escola Superior, em conjunto com comissões ou consultorias especialmente designadas para esta finalidade, a partir das demandas institucionais, com posterior remessa ao Conselho da Escola Superior para avaliação e aprovação.

Parágrafo único. Os cursos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR serão supervisionados pela Diretoria-Geral , cabendo ao Coordenador do curso a sua execução e operacionalização.

Subseção I Dos Certificados

Art. 31. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima emitirá certificados, preferencialmente digitais, para os cursos previstos no artigo 28 em observância às formalidades legais, no que couber, bem como aos seguintes requisitos:

- I- cumprimento das regras estabelecidas para participação e conclusão, conforme regulamento elaborado para cada curso;
- II- carga horária total mínima de 02 (duas) horas por curso;
- III- descrição do conteúdo ministrado, período, instrutor e local no corpo do certificado.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário Acadêmico a expedição, registro e controle dos certificados, promovendo as anotações devidas em arquivo específico.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 32. Constituirão o corpo docente da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP, Membros e Servidores da Defensoria Pública e outros profissionais, com qualificação exigida para o curso a ser ministrado.

§1º O cadastro como docente da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP será realizado mediante processo seletivo executado pela Diretoria-Geral da ESDEP/RR, sem qualquer vínculo empregatício.

§2º Para cada curso ou atividade o edital será específico e devidamente formalizado pela Diretoria-Geral .

Art. 33. O valor da remuneração atribuída aos docentes será estabelecido por ato do Defensor Público–Geral.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 34. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na conformidade com o curso oferecido.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula é o ato formal de ingresso aos cursos oferecidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP, que estabelece o vínculo do aluno com a Instituição e se realiza em prazos estabelecidos no edital de cada curso, assegurando o direito aos estudos, mediante compromisso de respeito à legislação de ensino, a este Regimento e às normas da Instituição, observado ainda:

- I – no ato da matrícula será exigida a documentação constante no edital do respectivo curso;
- II – a matrícula pressupõe ciência e aceitação, por parte do aluno, do conteúdo dos cursos e programas, sua duração e compromissos financeiros, quando for o caso;
- III – a matrícula pode exigir aprovação em seleções prévias.

Art. 36. O cancelamento da matrícula, acarretado por desistência ou reprovação por falta, deverá observar o disposto no edital e demais normas correlatas.

Art. 37. O cancelamento compulsório será imposto em decisão fundamentada da Diretoria-Geral, depois de apurada falta grave em processo administrativo;

Art. 38. No processo administrativo deverá ser assegurado ao interessado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Da decisão que impuser o cancelamento da matrícula caberá recurso ao Conselho da Escola Superior, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E PEDAGÓGICA

Art. 39. A avaliação do processo de ensino–aprendizagem contempla a valoração quantitativa e qualitativa da produção, alcance do curso e seus objetivos, no que concerne a adequação às demandas institucionais, organização didático–pedagógica, formação profissional, cidadã, integração do ensino com

a pesquisa, interdisciplinaridade, flexibilidade curricular, inovações didático-pedagógicas e utilização de novas tecnologias de ensino.

Art. 40. A Avaliação Institucional configura-se como um conjunto de ações contínuas, objetivando o diagnóstico de desempenho institucional e qualidade das atividades desenvolvidas nas suas dimensões administrativo-pedagógicas, observando o aprimoramento, fortalecimento e consolidação dos objetivos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 41. A Avaliação Pedagógica configura-se como um conjunto de ações contínuas, objetivando o diagnóstico de qualidade das atividades desenvolvidas na sua dimensão pedagógica, pretendendo seu aprimoramento, fortalecimento e consolidação, tendo como parâmetro e resultado:

- I- basear-se na prática, tendo no fazer diário o desafio para a transformação;
- II- refletir sobre a prática, buscando subsídio para melhorias contínuas e atuar no sentido da transformação e aperfeiçoamento;
- III- transformar a prática, atuando organizadamente sobre esta, como reflexo da reflexão pós-prática, procurando transformá-la na direção desejada institucionalmente.

Art. 42. Deverão ser avaliados:

- I- os recursos disponíveis, com destaque para os recursos tecnológicos de infraestrutura e humanos;
- II- os integrantes da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP-RR – docentes e corpo técnico-administrativo –, seu compromisso e seu desempenho;
- III – os alunos, relativamente ao rendimento acadêmico, participação nas atividades promovidas e impacto dos estudos no seu trabalho diário;
- IV – os programas de pesquisa, sua aplicabilidade e contribuição para o aprimoramento da prestação jurisdicional;
- V – os cursos e todas as atividades acadêmicas realizadas.

Art. 43. As Avaliações serão realizadas pela Comissão Própria de Avaliação que contará com o auxílio dos Órgãos de Apoio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP, incumbindo à Comissão a responsabilidade de requerer, fornecer, arquivar dados e lavrar as atas de reuniões.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 44. As ações presenciais e à distância estarão necessariamente submetidas à avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 45. A avaliação de desempenho acadêmico é parte essencial e integrante do procedimento sistemático e cumulativo de apuração do aproveitamento do aluno em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidas para as disciplinas ou cursos, observadas a frequência e o aproveitamento.

§1º Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades acadêmicas, as formas de avaliação, bem como julgar os resultados obtidos, consoante regulamento do respectivo curso.

§2º As atividades acadêmicas que constam de provas, trabalhos, projetos e outras formas de verificação, previstas no plano de ensino da disciplina, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

Art. 46. O rendimento em cada disciplina será aferido por meio de notas obtidas em provas escritas, orais, trabalhos práticos ou outros métodos a juízo do professor, que será expresso por meio de notas na escala de 0 a 10.

Parágrafo único. Para aprovação nos cursos oferecidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima serão consideradas as seguintes notas:

I – de 0 a 6,9 – reprovado;

II – de 7 a 10 – aprovado.

Art. 47. As provas escritas serão realizadas conforme calendário estabelecido pela Diretoria-Geral .

§1º O aluno ausente por motivo justificado poderá requerer ao Coordenador de Curso, até 05 (cinco) dias após a prova, a realização de exame em época especial.

§2º Em caso de indeferimento do pedido previsto no §1º, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias ao Conselho da ESDEP.

Art. 48. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, resguardado o regime de exercícios domiciliares, conforme previsão normativa.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor.

Art. 49. A avaliação de assiduidade compreende a verificação do percentual de frequência do aluno a todas as atividades presenciais ou à distância, nelas incluídas aulas, seminários, conferências e demais trabalhos correlacionados com a disciplina e indicados pelo professor.

Art. 50. As notas parciais ou finais serão disponibilizadas individualmente pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em ambiente virtual ou junto à Gerência Acadêmica da Escola.

§1º O interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias para pedir revisão, através de petição fundamentada, dirigida ao professor e protocolada junto à Gerência Acadêmica para processamento.

§2º Da decisão do pedido do parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I

Seção I
Dos Direitos

Art. 51. São direitos dos professores os consubstanciados no respectivo estatuto ou legislação pertinente, respeitada a natureza jurídica do ato de convite, a espécie, a natureza, a duração do curso e a carga horária desenvolvida.

Art. 52. São direitos dos alunos:

- I- receber conhecimentos técnicos, inspirados nos princípios e objetivos da Defensoria Pública, liberdade, verdade e dignidade da pessoa humana;
- II- frequentar as aulas dos cursos em que esteja matriculado;
- III- utilizar as salas, biblioteca e demais dependências da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, dentro dos horários definidos para as atividades ou mediante autorização;
- IV- apontar as dificuldades encontradas em relação aos professores;
- V- requerer revisões e recursos de provas e/ou notas dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

Seção II Dos Deveres
Subseção I – Dos Professores

Art. 53. São deveres dos professores os previstos em lei, os dimensionados pela razão de ser e finalidades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como os seguintes:

- I- planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;
- II- ministrar estudos, orientar turmas e atividades complementares quando designado;
- III- avaliar o rendimento e aproveitamento dos inscritos;
- IV- anotar, no diário de classe, a frequência dos alunos e o conteúdo desenvolvido em cada aula, apresentando periodicamente, na Gerência Acadêmica, no prazo fixado por esta, as listas de frequência e dos graus dos inscritos;
- V- ser assíduo e pontual;
- VI- comparecer às reuniões quando convocado;
- VII- integrar comissões;
- VIII- elaborar e corrigir provas dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;
- IX- zelar pelo patrimônio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Subseção II – Dos Discentes

Art. 54. O aluno assumirá, ao ensejo de matrícula, a obrigação de observar as disposições estabelecidas neste Regimento e nos editais do curso, notadamente aquelas referentes à frequência e aproveitamento nas atividades de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação.

Art. 55. São deveres dos alunos:

- I- comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades escolares em que esteja inscrito/matriculado;
- II- zelar pela conservação do prédio, suas instalações e equipamentos;
- III- indenizar os danos causados ao patrimônio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- IV- pautar-se pelo decoro e tratar com urbanidade os demais membros do corpo discente, docente, dirigentes e servidores da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- V- ressarcir despesas havidas pela Defensoria Pública do Estado de Roraima para sua capacitação, conforme valores previstos em cada atividade.

Seção III Das Penalidades

Art. 56. São penas disciplinares aplicáveis aos alunos, respeitada a graduação e a lesividade da conduta:

- I- advertência;
- II- suspensão das aulas e demais atividades, de 1 (um) a 7 (sete) dias;
- III- cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. Das penas aplicáveis, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Conselho da ESDEP.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES CAPÍTULO I DA PESQUISA

Art. 57. A pesquisa na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP, norteadas pelos objetivos institucionais, será considerada função indissociável do ensino, objetivando o alcance de novos conhecimentos e técnicas como recurso destinado ao desenvolvimento da atividade científica, indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 58. A Diretoria-Geral da ESDEP/RR encaminhará, anualmente, ao Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública, plano de incentivo à pesquisa, através das seguintes propostas:

- I – de auxílio para a execução de projetos específicos;
- II – de bolsas especiais de pesquisa;
- III – de intercâmbio com outras instituições científicas, no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. Após aprovação pelo Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública, será encaminhado o plano referido no *caput* ao Defensor Público-Geral para análise quanto à viabilidade orçamentário-financeira e deliberação final.

Art. 59. Aprovada a viabilidade orçamentário–financeira pelo Defensor Público–Geral, do previsto nos incisos I, II e III do artigo anterior, deverá a ESDEP publicar Edital com o número de vagas e regramentos para inscrição dos interessados.

CAPÍTULO II

DAS PROMOÇÕES CULTURAIS

Art. 60. Além das atividades curriculares, a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP patrocinará promoções culturais destinadas a mais ampla e completa formação intelectual do público alvo da ESDEP.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 61. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima divulgará o resultado de suas pesquisas e estudos, bem como o trabalho científico de seu corpo discente e docente.

Art. 62. Para a realização do propósito enunciado no artigo anterior, a Escola poderá editar livros, revistas e periódicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. As necessidades de pessoal para operacionalização das atividades da Escola serão sugeridas à Defensoria Pública Geral pela Diretoria-Geral da Escola Superior, sendo executadas mediante ato do Defensor Público–Geral.

Art. 64. As despesas necessárias à consecução das atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP correrão à conta do Fundo Especial da Defensoria Pública (FUNDPE) e das dotações orçamentárias e financeiras da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 65. As previsões deste Regimento estão condicionadas à disponibilidade orçamentário–financeira, podendo as atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, órgão interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, serem desenvolvidas mediante utilização dos quadros funcionais desta.

Art. 66. A Defensoria Pública do Estado de Roraima é reconhecidamente a mantenedora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP, cabendo àquela a atividade de ordenador de despesa, conforme Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, devendo todas as questões contratuais, convênios ou qualquer ato jurídico que envolva recurso público, ter a autorização prévia da Defensoria Pública Geral.

Art. 67. O patrimônio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP é formado por móveis, imóveis, equipamentos tecnológicos e outros recursos que a mantenedora, Defensoria Pública do Estado de Roraima, colocar à disposição dessa para funcionamento.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSDPE nº 020, de 13 de março de 2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como demais disposições contrárias.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Juliana Gotardo Heinzen

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membra

Wallace Rodrigues

membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 09/02/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 09/02/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0425925** e o código CRC **44215105**.